



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 24, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Processo nº
Nº 21158 / 161 / 2019

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, alteração na Mensagem nº 15, de 24 de maio de 2019, cujo projeto de lei, tem como ementa: "Altera a Lei Municipal nº 2565, de 25 de junho de 2003, que cria Gratificação por Desempenho no Trânsito – GDT".

A alteração diz respeito ao §3º que foi introduzido ao art. 1º da Lei nº 2565/2003 e ao art. 2º do referido projeto de lei.

A alteração proposta traz redação semelhante à prevista na redação original do §1º do art. 1º que diz: "*A GDT será paga mensalmente aos servidores com no mínimo 30 dias ininterruptos no efetivo exercício da função de motorista ou operadores de máquinas*".

Não há alteração na repercussão financeira que foi enviada a esta Casa Legislativa.

Assim, solicita que a Mensagem nº 15 seja considerada com nova redação no § 3º do art. 1º e com supressão do art. 2º, renumerando-se os demais, conforme segue em anexo nesta Mensagem.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

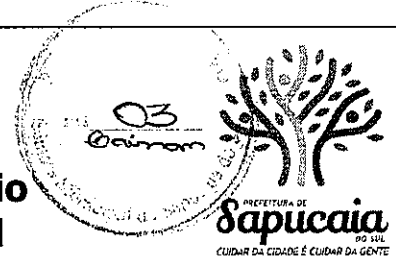

LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	25 / 06 / 2019
na	38ª reunião da 3ª SESSÃO
LEGA. Nº 19ª LEG.	
Ver. Secretário	

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 026 /2019

Altera a Lei Municipal nº 2565, de 25 de junho de 2003, que Cria Gratificação por Desempenho no Trânsito - GDT.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica alterado o § 1º e acrescentado § 3º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2565, de 25 de junho de 2003, que cria a Gratificação por Desempenho no Trânsito - GDT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A GDT será paga mensalmente aos servidores que têm como requisito do cargo a habilitação para condução de veículos automotores nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, dirigem veículos ou operam máquinas diariamente e se aplica aos cargos ou empregos de Motoristas, de Operadores de máquinas e aos cargos de Guardas Municipais, conforme Lei Municipal nº 2.669, de 8 de outubro de 2004.

.....
§ 3º O servidor que tiver falta justificada ou não justificada no mês não perceberá a GDT no mês subsequente.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.